



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2026

Autor: Ver. Edízio Moreira da Silva (REP)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CARREIRA

Ementa: Institui a criação do espaço "Sala do Acolhimento Afetivo" no município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 140/2026, de autoria do nobre Vereador Edízio Moreira da Silva (REP), protocolado em 21 de maio de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição institui, de forma facultativa, o espaço denominado "Sala do Acolhimento Afetivo" em shopping centers, hipermercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, públicos ou privados, no Município de Maracanaú, com o objetivo de acolher crianças, adolescentes e adultos autistas em momentos de ansiedade e agitação, observado o protocolo ABA (Análise do Comportamento Aplicada). O art. 6º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição é de mérito louvável e relevância social inegável, voltada à proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com o art. 1º, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, que impõe ao Poder Público o "absoluto respeito aos direitos humanos" e a defesa da pessoa com deficiência.

Não obstante, identifico vício formal de natureza orçamentária que impede a aprovação da proposição na forma em que se encontra.

Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário

O art. 6º prevê genericamente que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Ocorre que o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, como condição de validade de toda proposição que acarrete criação ou aumento de despesa pública, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a demonstração de adequação orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Orçamentárias. A proposição, ao prever possíveis convênios, parcerias e regulamentação pelo Executivo (arts. 4º, 5º e 7º), contempla ações que podem demandar recursos públicos mensuráveis, sem que tenha sido apresentada a correspondente nota de adequação orçamentária e financeira. A ausência desse instrumento constitui vício formal autônomo e insanável na presente fase de tramitação, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Sugestão ao autor

Reconhecendo a relevância da causa e o acerto da intenção legislativa, sugere-se ao nobre autor que apresente Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, propugnando que o Município implante, por iniciativa própria e mediante prévio planejamento orçamentário, espaços de acolhimento afetivo destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos equipamentos e estabelecimentos públicos municipais. Esse caminho permite alcançar o mesmo objetivo protetivo sem os vícios formais identificados, respeitando a competência do Executivo em matéria orçamentária e de organização administrativa.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando a ausência de nota de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2026, com indicação de arquivamento da matéria, e sugestão ao autor de que apresente Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal nos termos expostos na fundamentação, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)